



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- LDO -

EXERCÍCIO - 2026

Assinatura Prefeito

Rua Francisco Macena, 06, Brasília Patos PB CEP 58700-482



@ecoplan_contabilidade

ecoplan@ecoplanpb.com.br

OF. CONT. N.º 07/2025

Ibiara/PB. Em, 14 de Abril de 2025.

Ao:

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibiara/PB.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei da L.D.O. para 2026.

Senhor Presidente,

Anexo a este, estamos enviando a essa egrégia Casa Legislativa, para a devida análise e aprovação, o **Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** - para o exercício financeiro de **2026**.

Sem outro assunto para o momento reiteramos nosso protestos de elevada estima e grande consideração.


Lucineide Vieira Pereira
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 009/2025

APROVADO: ☒ NÃO APROVADO ☐

SESSÃO DO DIA: 16/06/2025


Kamirio Alves de Sousa
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

smgov@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

RECEBIDO
14/04/2025




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 07, de 14 de Abril de 2025.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucionais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos poucos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

de 14 de Abril de 2025

* Projeto de Lei 009/2025

* Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei orçamentária
para o exercício de 2026, e dá
outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de **IBIARA**, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - da organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributaria do Município;

VII - das disposições gerais finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II - e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2026, 2026 e 20266.

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

IV —Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;

V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de **IBIARA-PB**;

VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;

VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;

IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIII — Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e

respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

- XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;
- XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;
- XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;
- XVIII — Reforçar a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social –SUAS, principalmente quanto à ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XIX — Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;
- XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;
- XXII - Economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;
- XXIII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;
- XXIV - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXV = aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sociosanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de

tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXVI - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVII - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e

praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVIII - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em

ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXIX - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação de produções artísticas e culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas relevantes de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXX - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXI — assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXII — ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção especial, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento

das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar,

psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

XXXIII - promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Advocacia I Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

XXIV— dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXV — realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXVI - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2026, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano

Plurianual — PPA para o ano de 2026 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2026, em 30 de setembro de 2025, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações.

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por

um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II — atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais”;

V — Unidade orçamentária — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito — indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

Parágrafo sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

I. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

I. 2 - Juros e Encargos da Dívida;

I. 3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

II. 1 - Investimentos;

II. 2 = Inversões Financeiras;

II. 3 - Amortização da Dívida;

II. 4 - Outras Despesas de Capital.

II = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V - Informações complementares.
- VI -- Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o 81º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Paragrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art. incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art.5º da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

- I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por Modalidade de aplicação;
- III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;
- IV- a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, subfunções e programas;
- V - consolidação das despesas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem as Emendas Constitucionais no 53, de 19 de dezembro de 2006 e no 108, de 26 de agosto de 20260, e a Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 20260.

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, de acordo com o que a lei regulamentadora do novo Fundeb, a nº 14.113, de 25.12.20260, no art. 26, § único, II, define tal profissional da mesma forma que a revogada legislação anterior (Emenda 53 e Lei 11.494/2007).

VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional No 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o

Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional No 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º. - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de IBIARA.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I | Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2026, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo primeiro - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2026, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2026, será apresentado à Câmara Municipal de IBIARA, no dia 31 de agosto de 2026, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de IBIARA, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2026, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2025.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei orçamentária anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação — FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária anual contemplará Programa junto a Secretaria Municipal de Cultura destinados a realização de Projetos de incentivo a Cultura e Tradições do município de IBIARA.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo

judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

WI - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na

Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2026, será editada uma lei específica.

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no “caput” deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO** **PARTICIPATIVO**

Art.27 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria de Infraestrutura, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 20261.

Art. 30 - No exercício de 2026, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 20264, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2026, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 37 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 20264, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2026, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que

requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41 - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, , combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º., do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 56** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB, 14 DE ABRIL DE 2025



Lucineide Vieira Perei
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUICIPAL	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CÂMARA 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	33.600
Total do Projeto:	33.600
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000
Total do Projeto:	28.000
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.400
Total do Projeto:	22.400
Total da Unidade:	84.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
04 122 1017 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE		
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		112.000
Total do Projeto:		112.000
04 122 1002 1005 REFORAMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PEREFEITUA		
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		84.000
Total do Projeto:		84.000
04 122 1017 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.960
Total da Atividade:		8.960
04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ATOS ADMINISTRATIVO		
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		22.400
Total da Atividade:		22.400
Total da Unidade:		227.360

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 1017 2008 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000
Total da Atividade:	28.000
Total da Unidade:	28.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
28 841 0002 0001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - INSS		
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		672.000
Total da Operação Especial:		672.000
28 841 0002 0009 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTAUVAL		
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		11.200
Total da Operação Especial:		11.200
04 122 1017 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		22.400
Total da Atividade:		22.400
Total da Unidade:		705.600

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Em valores Corrente	R\$ 1,00
			Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
17 511 1019 1006	CONSTRUÇÃO DE DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA ZONA RURAL		
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		90.000
Total do Projeto:			90.000
17 512 1007 1007	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ESGOTO		
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		300.000
Total do Projeto:			300.000
15 451 1007 1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, E CANTEIRO		
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		56.000
Total do Projeto:			56.000
15 451 1007 1010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO		
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		44.800
Total do Projeto:			44.800
15 451 1007 1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE MERCADO PÚBLICO		
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		22.400
Total do Projeto:			22.400
15 451 1007 1012	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
4.4.90.61 1755.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		42.560
Total do Projeto:			42.560
17 512 1007 1013	EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA		
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000
Total do Projeto:			200.000
04 122 1002 1014	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS		
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		477.000
Total do Projeto:			477.000
26 782 1007 1015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.000
Total do Projeto:			80.000
15 452 1007 1016	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		
4.4.90.51 1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		56.000
Total do Projeto:			56.000
18 544 1007 1017	CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUE		
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		39.200
Total do Projeto:			39.200
25 752 1007 1018	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO		
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		11.200
Total do Projeto:			11.200
Total da Unidade:			1.419.160

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
28 843 0002 0007 AMORTIZACAO DA DIVIDA DA EDUCACAO JUNTO AO INSS		
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		28.000
Total da Operação Especial:		28.000
12 361 1010 1019 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIAS EM UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES		134.400
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		886.648
4.4.90.93 1570.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.120
4.4.90.93 1571.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.120
Total do Projeto:		1.023.288
12 361 1010 1020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNADAMENTAL		
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000
Total do Projeto:		25.000
12 368 1010 1021 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A EDUCAÇÃO		
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.000
Total do Projeto:		80.000
12 361 1010 1022 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES		28.000
Total do Projeto:		28.000
12 365 1020 1023 CONSTRUÇÃO DE CRECHE - CONVÊENIO COM O ESTADO		
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		500.000
Total do Projeto:		500.000
12 365 1020 1024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES		156.800
Total do Projeto:		156.800
12 368 1010 1025 ESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - VAAT 15%		
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		160.000
Total do Projeto:		160.000
27 812 1016 1026 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		58.000
Total do Projeto:		58.000
12 368 1010 2019 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		
4.4.90.52 1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		56.000
Total da Atividade:		56.000
12 361 1010 2023 MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		22.400
Total da Atividade:		22.400
12 368 1010 2025 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS EM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		44.800
Total da Atividade:		44.800
12 368 1010 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		173.319
Total da Atividade:		173.319
12 368 1010 2030 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE - RECURSO PRÓPRIO		
4.4.90.52 1543.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11.200
Total da Atividade:		11.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.368	1010	2032 MANUTENÇÃO D A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
4.4.90.52	1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.600
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.000
Total da Atividade:			89.600
Total da Unidade:			2.456.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
28 122 0002 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE JUNTO AO INSS		
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		17.167
Total da Operação Especial:		17.167
10 301 1011 1027 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA SAÚDE		
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES		134.400
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		392.000
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.137.416
4.4.90.61 1500.1002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		30.000
4.4.90.93 1570.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.120
4.4.90.93 1571.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.120
Total do Projeto:		1.696.056
10 301 1011 1028 CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU REFORMA DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES		22.000
Total do Projeto:		22.000
10 301 1011 1029 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE		
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES		140.000
Total do Projeto:		140.000
Total da Unidade:		1.875.223

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 1011 1030 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		
4.4.90.51	1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	33.600
4.4.90.51	1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	224.000
4.4.90.51	1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	728.000
4.4.90.93	1631.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.120
Total do Projeto:		986.720
10 301 1011 1031 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS		
4.4.90.52	1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	180.000
Total do Projeto:		180.000
10 301 1011 2041 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL		
4.4.90.52	1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.400
Total da Atividade:		22.400
10 305 1011 2049 ENFRENTAMENTO ÀS ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS		
4.4.90.52	1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.600
Total da Atividade:		5.600
10 302 1011 2050 90MANUTENCAO DO TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO - TFD		
4.4.90.52	1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.360
Total da Atividade:		3.360
Total da Unidade:		1.198.080

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO		
08 244 1012 1065 AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESE		
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		44.800
Total do Projeto:		44.800
08 244 1012 2054 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.960
Total da Atividade:		8.960
Total da Unidade:		53.760

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1012 1033 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
Total do Projeto:	60.000
08 244 1012 2060 FORALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.200
Total da Atividade:	11.200
08 244 1012 2062 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - FEAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.720
Total da Atividade:	6.720
Total da Unidade:	77.920

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		
18.511.1019.1034 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA ZONA RURAL		
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		90.000
Total do Projeto:		90.000
18.544.1014.1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS		
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		44.000
Total do Projeto:		44.000
18.544.1014.1036 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES		
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		45.000
Total do Projeto:		45.000
20.606.1014.1037 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E OUTROS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		350.000
Total do Projeto:		350.000
20.608.1014.1038 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE MATADOURO PÚBLICO		
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
Total do Projeto:		100.000
20.608.1014.1039 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO		
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000
Total do Projeto:		150.000
26.782.1007.1040 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		23.290
Total do Projeto:		23.290
26.782.1007.1041 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE BUEIROS, PASSAGEM MOLHADA E MATABURRO		
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		22.400
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		89.600
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.120
Total do Projeto:		113.120
Total da Unidade:		915.410

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13 392 1018 1042 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	
44.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	143.000
Total do Projeto:	143.000
13 392 1018 1043 IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA	
44.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	132.000
Total do Projeto:	132.000
Total da Unidade:	275.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	
23 695 1021 1044 IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000
Total do Projeto:	165.000
Total da Unidade:	165.000
Total Geral:	9.480.920



LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
PREFEITA

REFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
1.000 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CÂMARA	33.600
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	28.000
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA	22.400
01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS	1.164.800
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	599.200
Total da Unidade:	1.848.000
02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04 122 1017 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	110.000
04 122 1002 1005 REFORAMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA	84.000
04 122 1017 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	1.366.000
04 122 1002 2004 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP	24.000
04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ATOS ADMINISTRATIVO	80.000
04 122 0004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTA MILITAR DE SERVIÇO MILITAR	39.120
Total da Unidade:	1.703.120
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 0004 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.127.800
04 122 1017 2008 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	26.000
04 122 1017 2009 PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA	108.000
Total da Unidade:	2.261.800
04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
28 841 0002 0001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - INSS	679.840
28 841 0002 0009 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTÁBIL	17.920
04 123 1006 2010 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	453.970
04 122 1017 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	961.400
Total da Unidade:	2.113.130

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Classificação Institucional Funcional Programática		Em valores Correntes R\$ 1,00
		Dotação Fixada
5.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
17 511 1019 1006	CONSTRUÇÃO DE DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA ZONA RURAL	
17 512 1007 1007	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ESGOTO	90.000
15 451 1007 1008	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO	300.000
15 451 1007 1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, E CANTEIRO	500.000
15 451 1007 1010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	100.000
15 451 1007 1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE MERCADO PÚBLICO	80.000
15 451 1007 1012	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	80.000
17 512 1007 1013	EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	42.560
04 122 1002 1014	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	200.000
26 782 1007 1015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	477.000
15 452 1007 1016	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	130.000
18 544 1007 1017	CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUE	80.000
25 752 1007 1018	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO	110.400
04 122 0004 2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	30.000
15 541 1013 2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	2.858.600
25 752 1007 2014	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	144.000
04 122 1007 2015	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS DA CIDE	85.680
		12.000
Total da Unidade:		5.320.240

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Fixada

6.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

28 843 0002 0007 AMORTIZACAO DA DIVIDA DA EDUCACAO JUNTO AO INSS

28.000

12 361 1010 1019 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIAS EM UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

1.290.500

12 361 1010 1020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

25.000

12 368 1010 1021 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A EDUCAÇÃO

80.000

12 361 1010 1022 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

28.000

12 365 1020 1023 CONSTRUÇÃO DE CRECHE - CONVÊNIO COM O ESTADO

1.100.000

12 365 1020 1024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

30.000

12 368 1010 1025 ESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - VAAT 15%

160.000

27 812 1016 1026 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

58.000

12 306 1008 2016 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - FNDE

40.280

12 306 1008 2017 PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE

6.000

12 361 1008 2018 PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

111.360

12 368 1010 2019 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

415.352

12 368 1010 2020 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

4.480

12 368 1009 2021 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

23.000

12 368 1010 2022 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QUOTA

508.520

12 361 1010 2023 MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

40.000

12 361 1010 2024 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/VAAF/VAAT - 70%

4.650.000

12 368 1010 2025 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS EM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

1.520.000

12 368 1010 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.592.173

12 306 1020 2027 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB/VAAT - 70%

917.690

12 368 1010 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPLEMENTAÇÃO PARA O FUNDEB - VAAR

90.000

12 368 1010 2029 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - RECURSO PRÓPRIO

350.000

12 368 1010 2030 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE - RECURSO PRÓPRIO

60.000

12 368 1009 2031 COFINANCIAMENTO DE O TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADUAL

114.000

12 368 1010 2032 MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

135.460

12 368 1002 2033 MANUTENÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

50.000

12 368 1002 2034 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA

40.000

27 812 1016 2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

76.160

Total da Unidade:

14.543.975

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
7.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
28 122 0002 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE JUNTO AO INSS	
10 301 1011 1027 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA SAÚDE	18.660
10 301 1011 1028 CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU REFORMA DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	28.000
10 301 1011 1029 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE	30.000
10 301 1011 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	140.000
	969.040
Total da Unidade:	1.185.700
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1011 1030 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	600.000
10 301 1011 1031 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	180.000
10 305 1011 1090 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA EM UNIDADES HABITACIONAIS - DOENÇA DE CHAGAS	90.720
10 301 1011 2037 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS	1.421.340
10 301 1011 2038 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL	776.700
10 301 1011 2039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	797.300
10 301 1011 2040 MANUTENÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	507.180
10 301 1011 2041 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	47.470
10 302 1011 2042 MANUTENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - MAC	155.310
10 302 1011 2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU	221.130
10 303 1011 2044 RECURSOS FINANCEIROS A TRANSF. P/ SECRETARIA PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS	47.440
10 304 1011 2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	12.000
10 305 1011 2046 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PAG. DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	76.640
10 305 1011 2047 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	20.110
10 301 1011 2048 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	90.000
10 305 1011 2049 ENFRENTAMENTO ÀS ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS	150.000
10 302 1011 2050 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO - TFD	90.000
10 301 1011 2051 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO SUS	900.000
10 301 1011 2052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE	30.000
10 303 1011 2131 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUS	13.440
Total da Unidade:	6.226.780

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
8.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08 244 1012 1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL E DESENVOLVIMENTO	
08 244 1012 1065 AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESE	50.000
08 244 1012 2053 GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.800
08 244 1012 2054 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	440.090
08 244 1012 2055 MANUTENÇÃO DE COMPRA DIRETA PARA ASSIST. SOCIAL - AGRICULTURA FAMILIAR	228.440
08 244 1012 2056 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSUSTÊNCIA SOCIAL - CONTROLE SOCIAL	33.600
	10.000
Total da Unidade:	806.930
8.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1012 1033 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08 244 1012 2057 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV	60.000
08 244 1012 2058 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZDA DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO - IGD	132.440
08 244 1020 2059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	69.100
08 244 1012 2060 FORALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	217.130
08 244 1012 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	18.000
08 244 1012 2062 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - FEAS	50.000
08 244 1012 2063 BENEFÍCIOS EVENTUAIS - Instituídos na LOAS e regulamntado por Lei Municipal	40.000
08 244 1012 2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	250.000
08 244 1012 2065 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNAS	40.000
08 244 1020 2066 PRIMEIRA INFÂNCIA NA AÇÃO SOCIAL	200.000
	30.000
Total da Unidade:	1.106.670
8.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08 244 1020 2067 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	60.000
Total da Unidade:	60.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrent. R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
99.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	
18 511 1019 1034 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA ZONA RURAL	
18 544 1014 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS	90.000
18 544 1014 1036 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES	44.000
20 606 1014 1037 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E OUTROS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	45.000
20 608 1014 1038 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE MATADOURO PÚBLICO	350.000
20 608 1014 1039 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO	100.000
26 782 1007 1040 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	150.000
26 782 1007 1041 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE BUEIROS, PASSAGEM MOLHADA E MATABURRO	232.960
20 608 1014 2068 IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS	60.000
20 606 1014 2069 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	16.000
20 606 1014 2070 ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	1.500.000
20 606 1014 2071 APOIO ÀS COOPERATIVAS RURAIS	42.560
20 606 1014 2072 DESPESAS COM RECURSOS DE ROYALTIES E FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO	14.400
26 782 1007 2073 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	66.000
Total da Unidade:	2.930.920
10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13 392 1018 1042 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	
13 392 1018 1043 IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA	143.000
04 122 0004 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	132.000
12 392 1015 2075 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	276.000
13 392 1015 2076 APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC - Lei nº 14.017/2020	400.000
Total da Unidade:	1.031.000
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	
23 695 1021 1044 IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	165.000
23 695 1021 2077 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - Lei Nº 481/2019	32.000
Total da Unidade:	197.000
11.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04 122 1017 2078 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02 061 1002 2079 PAGAMANETO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000
Total da Unidade:	112.000
12.000 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04 122 0004 2080 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	100.000
Total da Unidade:	100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Classificação Institucional Funcional Programática		Em valores Correntes R\$ 1,00
		Dotação Fixada
3.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
26 782 1007 2081 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		300.000
	Total da Unidade:	300.000
99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99 999 1003 9901 RESERVA DE CONTINGENCIA		799.346
	Total da Unidade:	799.346
	Total Geral:	42.846.611


LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
PREFEITA